

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI  
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00437/2007/017/2016 - Classe: 5

DNPM: 830.476/1986

**Processo Administrativo para exame da Licença de Operação - LO**

Empreendimento: **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro e Pilha de rejeito/estéril.**

Empreendedor: **MIB/Mineração Ibrité Ltda.**

Município: **Brumadinho**

Apresentação: **Supram CM.**

## PARECER

### 1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 69/2018, de 12/04/2018, da Supram-CM, disponibilizado em 18/04/2018 quando da convocação da 24ª Reunião Ordinária da CMI/Copam, da consulta ao processo físico do PA nº 00437/2007/017/2016 disponibilizado em 27/04/2018 e da consulta ao SIAM.

### 2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 27/04/2018 e consta de 3 (três) pastas na qual está o PA nº 00437/2007/017/2016, com documentos numerados de 001 a 1097, e a APEF nº 6746/2016, com documentos numerados de 001 a 006.

### 3. Sobre o histórico deste empreendimento

Sobre o histórico deste empreendimento, e considerando que **o Parecer Único nº 69/2018 não informa**, registramos:

3.1 - Que em 07/04/2017 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais expediu a Recomendação Conjunta nº 002/2017, nos autos do Inquérito Civil nº MPMG – 0090.13.000.256-2 referente à MIB/Mineração Ibrité Ltda.

Nesse documento, para além de uma série de informações, estão os seguintes trechos:

Considerando que os eventos acima noticiados retratam o descumprimento de medidas de controle e mitigação de impactos ambientais e sociais;

8

**RECOMENDA** ao Senhor Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM/CM):

[...]

b) a não concessão, revalidação ou renovação de licenças ambientais de operação relativamente a qualquer estrutura integrante do empreendimento em questão, titularizado pela empresa MIB Mineração Ibrité Ltda., no município de Brumadinho/MG, enquanto perdurarem as situações de riscos para vidas humanas, para a saúde, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, bem como enquanto eventualmente identificadas situações que evidenciem descumprimento e/ou inadequação às condicionantes estabelecidas em licenças ambientais, assim como até que sejam efetivadas todas as medidas recomendadas pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público (CEAT/MPMG) no laudo de vistoria datado de 08 de fevereiro de 2017, tudo conforme constatação e confirmação pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM/CM);

Página 10

No processo físico (fls. 377) está o Ofício nº 06/2017 SUP/SUPRAM/SEMAD/SISEMA, de 26/04/2017, do Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, Sr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, ao Gerente de Meio Ambiente da MIB/Mineração Ibrité Ltda., Sr. Diego Fernandes, no qual a Recomendação Conjunta nº 002/2017 é encaminhada ao empreendedor, mas o referido documento não está inserido no PA COPAM nº 00437/2007/017/2016.

Novamente a Recomendação Conjunta nº 002/2017 é mencionada no Ofício nº 259/2017 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA (fls. 380), de 05/05/2017, endereçado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

E a MIB/Mineração Ibrité Ltda., através de documento (fls. 381 a 415) datado de 02/05/2017, endereçado ao Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, Sr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha e assinado pelo Sr. Diego Fernandes e Sr. Gustavo de Azevedo Pereira da Geomil – Serviços de Mineração Ltda., responde ao Ofício nº 06/2017 SUP/SUPRAM/SEMAD/SISEMA sobre a Recomendação Conjunta nº 002/2017 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. No restante do PA nº 00437/2007/017/2016 não existe nenhuma análise por parte da Supram-CM a respeito das informações prestadas pelo empreendedor.

3.2 – O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou uma Ação Civil Pública com pedido de liminar (tutela de urgência) em face de MIB/Mineração Ibrité Ltda. e do Estado de Minas Gerais, na qual constam os seguintes trechos:

(Página 10)

Diante das irregularidades, dos riscos e dos danos ambientais apontados no Laudo de Vistoria elaborado pela CEAT/MPMG, o Ministério Público formulou a **Recomendação nº. 002/2017** (fls. 2027/2038, IC) ao Estado de Minas Gerais, especificamente ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM/CM), alertando-o para que adotasse as seguintes medidas:

(Página 11)

Não obstante os riscos e danos evidenciados no Laudo de Vistoria elaborado pela CEAT/MPMG, o Requerido Estado de Minas Gerais, por meio da SUPRAM/CM, encaminhou expediente ao Ministério Público (OFÍCIO Nº. 669/2017 DRCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA) informando o seu não acatamento integral às medidas recomendadas pelo *Parquet*, aduzindo, em síntese, que a atividade de extração de minério já estava finalizando, não havendo indícios de nenhuma situação que colocasse em risco a saúde da população e do meio ambiente (fls. 2058/2069, IC).

Adverte-se, neste ponto, que, ao contrário do que foi asseverado pelo Requerido Estado de Minas Gerais, os documentos de fls.2080/2082 e 2084 do incluso Inquérito Civil, com registro datado de 27 de junho de 2017, indicam que as atividades minerárias prosseguem a todo vapor.

(Página 12)

Dando prosseguimento de forma responsável às apurações e considerando, sobretudo, que a resposta apresentada pelo Estado de Minas Gerais à Recomendação nº. 002/2017 restou acompanhada de vasta documentação, o Ministério Público reencaminhou o expediente à sua Central de Apoio Técnico (CEAT/MPMG), a fim de que fosse derradeiramente esclarecido, com urgência, se tais informações/documentos alteravam as conclusões alcançadas no Laudo de Vistoria datado de 08 de fevereiro de 2017.

Foi, então, elaborado Parecer Técnico complementar, datado de 05 de julho de 2017, juntado às fls. 2085/2097 do Inquérito Civil em anexo.

A par de analisar de maneira crítica os documentos ofertados pelos Requeridos, o Parecer Técnico complementar confirmou, na essência, as conclusões anteriormente alcançadas, corroborando, uma vez mais, a ocorrência dos riscos e dos danos ambientais que haviam sido identificados. Seguem importantes trechos do documento:

***“2.5 Respostas às solicitações dos Promotores de Justiça***

***2.5.1 Análise se informações apresentadas pela empresa MIB – Mineração Ibitité Ltda. e pela SUPRAM alteram as conclusões alcançadas no parecer CEAT/MPMG (ID 1673586), datado de 8 de fevereiro de 2017***

***Com relação ao encerramento das atividades de lavra no PIT 06:***

*No ofício da SUPRAM, datado de 06 de junho de 2017, foi mencionado que o empreendedor informou que o processo de lavra referente ao processo PA COPAM 00437/2007/017/2016 delongaria aproximadamente um mês de operação.*

*Também foi informado e reiterado pelo empreendedor nos documentos constantes do CD encaminhado a CEAT/MPMG, que as atividades extrativas amparadas pela APO estariam exauridas.*

*Pela análise no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que subsidiou a emissão da LP/LI concomitante para a lavra no PIT 06 e para implantação da PDE 04 constata-se que as informações prestadas pelo empreendedor divergem dos dados apresentados no Estudo de Impacto Ambiental.*

Conforme exaustivamente demonstrado, o empreendimento minerário em questão prossegue, de fato, ainda hoje, operando à revelia da lei, gerando riscos de toda a monta e ocasionando incalculáveis danos ambientais.

Sublinhe-se que boa parte das atividades minerárias em questão opera mediante Autorização Provisória para Operação – APO, expedida pelo Requerido Estado de Minas Gerais (SUPRAM/CM) no bojo do Processo Administrativo PA n.º 00437/2007/017/2016.

Importante frisar que a Autorização Provisória de Operação (APO), como o próprio nome sugere, consubstancia ato administrativo de natureza precaríssima, emitido monocraticamente em “adiantamento” à Licença de Operação (LO) e sem que o procedimento administrativo de licenciamento esteja ainda concluído, bastando que ele esteja formalizado.

Indaga-se: se o empreendimento funciona de forma absolutamente regular, como parece querer fazer crer o Estado de Minas Gerais, por qual razão ele ainda não dispõe de Licença de Operação (LO) emitida após análise conclusiva e aprovação de todos os estudos, projetos e programas ambientais?



(Página 36)

Toda a narrativa exposta na presente ação civil pública justifica a necessidade de intervenção judicial e de provimento jurisdicional capaz de inibir ilícitos, neutralizar riscos e reparar danos ambientais, sobretudo levando-se em conta que o Estado de Minas Gerais, mesmo alertado extrajudicialmente por meio da Recomendação nº. 002/2017, insistiu em manter os efeitos da APO, quedando-se omissa quanto à adoção de medidas capazes de conter o rosário de irregularidades perpetradas pela empresa Ré.

(Página 51)

b) ao Estado de Minas Gerais que: b.1) abstenha-se de conceder novos atos autorizativos precários (APO, licença *ad referendum*, TAC, etc.) relativamente a qualquer estrutura integrante do empreendimento em questão, titularizado pela empresa MIB Mineração Ibirité

(Página 52)

Ltda., no município de Brumadinho/MG; b.2) abstenha-se de conceder qualquer licença ambiental relativamente a qualquer estrutura integrante do empreendimento em questão, titularizado pela empresa MIB Mineração Ibirité Ltda., no município de Brumadinho/MG, até que sejam neutralizados todos os riscos para vidas humanas, para a saúde, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, bem como até que sejam sanadas todas as irregularidades e atendidas todas as recomendações apontadas pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público (CEAT/MPMG) no Laudo de Vistoria datado de 08 de fevereiro de 2017 e no Parecer Técnico datado de 05 de julho de 2017, tudo sob pena de, no caso de descumprimento, serem responsabilizados pessoalmente os representantes legais dos Requeridos pelo crime previsto no artigo 330 do Código Penal e por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo, ainda, da multa diária a que se refere o artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90 c/c artigo 537 do Código de Processo Civil, a ser fixada por Vossa Excelência, que fica desde já requerida à base de R\$100.000,00 (cem mil reais) por dia.

#### **4. Sobre a concessão da LP+LI deste empreendimento**

Na tramitação da LP+LI na URC Rio Paraopeba parte das situações apresentadas pelos documentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foram apresentadas aos conselheiros, técnicos e representantes do Estado, assim como outras anteriores a esse licenciamento, mas não foram consideradas para que as referidas licenças fossem indeferidas.

Assim, consideramos essencial inserir aqui, para conhecimento da CMI/Copam, o inteiro teor de um ofício entregue pela Sra. Rejane Márcia Alves Borges de Moraes a conselheiros da URC Rio Paraopeba por ocasião de uma reunião realizada no dia 29/04/2016, como encaminhamento da 24ª Reunião Ordinária dessa URC, porque entendemos que também informa sobre o histórico deste empreendimento desde 2008 na perspectiva de pessoas atingidas e ameaçadas por ele.

*Brumadinho, 29 de abril de 2016*

*Ilmos. Conselheiros da URC Rio Paraopeba  
Eduardo Nascimento (FETAEMG)  
Francisco de Assis Lafeté Couto (SINDIEXTRA)  
Sônia Maria Costa Greco (SEDE)  
Antônio Sérgio dos Santos Vieira (Codema de Brumadinho)*

*Assunto: PA COPAM nº 00437/2007/013/2014 - Mineração Ibrité Ltda. (MIB)*

*Senhores Conselheiros,*

*Agradeço em nome da minha família e amigos a oportunidade de apresentar a vocês informações e esclarecimentos a respeito do licenciamento do empreendimento da Mineração Ibrité Ltda. (MIB), que não se encontram no referido processo administrativo.*

*Somos moradores da região Samambaia/Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, desde maio/1990. Nosso projeto de vida era construir um sítio para a nossa velhice, um local tranqüilo, com qualidade de vida e sonhos como curtir os netos, como publicou a revista Globo Rural, em cuja foto está nosso netinho (hoje com 16 anos) plantando uma árvore. (**Anexo 1**). Cuidamos e plantamos 151 espécies de árvores (**Anexo 2**), além de cerca de 800 pés de mogno, muitas delas plantadas por parentes e amigos, e ainda uma alameda de mognos para uma neta, investindo toda a nossa vida na construção desse sítio.*

*São muitos os impactos e transtornos à nossa propriedade, família e vida desde a instalação da Mineração Ibrité Ltda. (MIB), a saber:*

### **1. Barulho**

*Trânsito das carretas, ruído de martelete (dia e também à noite), máquinas, buzinas etc. Temos um vídeo do barulho de máquinas e martelete.*

### **2. Poeira**

*Fizemos várias denúncias sobre a poeira e, em ata de 20/08/2013 de reunião entre a Comunidade de Córrego do Feijão e a MIB, ficou acertado por Diretor da mineradora que haveria a umectação das estradas, 6 (seis) vezes ao dia, sendo 4 (quatro) vezes à tarde; o medidor de poeira estava colocado no PIT 1, segundo consta no processo do MPMG/Brumadinho e outro no terreno da Vale, em frente à nossa residência onde estava protegido de poeiras e intempéries e depois da nossa denúncia e e-mail entre Vale/MIB, o aparelho foi retirado pela Vale. (**Anexo 3**)*

### **3. Detonações**

*Desde 2008 a MIB nunca comunicou aos moradores o dia/horário das detonações. Não colocavam placas e não tinham sirenes, conforme estipulam as normas. Somente depois de uma reunião realizada em 6/5/2013, na sede da MIB, com o gerente geral Anauri Alves, o Sr. Geraldo Borges (gerente de mina), o Sr. Diego Fernandes (Gestor Ambiental), e o Sr. Marcos e Sr. Emanuel, fiscais da SEMA de Brumadinho, é que ficou acertado a comunicação prévia, que era também distribuída aos outros moradores, sendo que somente as nossas continham número de furos e distância, conforme pode ser verificado em um dos comunicados a nós e ao Sr. Ricardo Lana, de 02/06/2014 (**Anexo 4**).*

*O impacto das detonações eram muito fortes, como pode ser comprovado:*

*a) Pela ata de uma visita à nossa casa, em 29/08/2013, na qual consta “Pelos membros da Associação dos Moradores do Córrego do Feijão foi informado que **percebeu-se o impacto das vibrações na área interna da residência**”. Infelizmente, a detonação aconteceu sem esperar a chegada da então Promotora e de representantes da SEMA para aferição da detonação.*

*b) Pela declaração do Conselheiro Marcos Luiz de Aguiar, conforme ata de reunião do CODEMA de 29/11/2013: “O conselheiro Senhor Marcos Luiz de Aguiar, representante da SEMA, **relatou ter presenciado uma detonação, estando dentro da casa do Sr. Ricardo, e sentindo o impacto que quase o derrubou do banco onde estava sentado**. Comentou que numa das detonações monitoradas em que*

haveria a presença da Promotora de Justiça da Comarca de Brumadinho, não foi possível que ela sentisse o impacto, pois a detonação ocorreu instantes antes da chegada da promotora”.

c) Pelo vídeo de detonação gravado em 16/04/2014; (**Anexo 5**)

d) Pelo BO nº CIAD/P-2014-13287380 de 27/08/2014 no qual consta “No dia 25/8/2014 às 17:20 horas **ocorreu uma detonação na área da mineradora MIB** e a equipe policial encontrava-se colhendo dados pessoais da senhora Rejane. **Para quem nunca sentira abalo sísmico estando dentro de uma casa ocorre um forte abalo**”. (**Anexo 6**)

Nossa casa encontra-se cheia de trincas e o teto de madeira está amarrado com cabos de aço, por questão de segurança. Foi feita uma análise técnica, por engenheiro contratado pela MIB, através de uma vistoria de apenas 8 (oito) minutos, na qual foi levantada a questão do impacto das detonações a 200m de nossa residência, conforme consta da ata da reunião da SEMA, em 04/12/2013 (**Anexo 7**). Na ocasião, foi feita a medição, com nossa autorização e a participação da SEMA. Infelizmente, esse relatório técnico apresentou diversos erros, o que demonstra o descaso da empresa com seus compromissos. (**Anexo 8**)

Ao longo de todo o tempo fizemos cerca de 45 denúncias, conforme já relacionadas para o Promotor da Comarca de Brumadinho, em 04/11/2015, (**Anexo 9**) e viemos denunciando também à Secretária de Meio Ambiente de Brumadinho as diversas violações, como no ofício de 10/03/2014 que apresentou considerações sobre o Parecer nº 001, de 05/02/2014, da CRM – Comissão de Relacionamento com as Mineradoras, entregue ao Codema em reunião de 29/11/2013. (**Anexo 10**)

Além dos impactos já citados, perdemos a criação de aves e houve a mortandade dos peixes cujo lago hoje está seco. Vivenciamos um incêndio, registrado no BO de 25/08/2014 (**Anexo 11**), que começou de forma inexplicável na entrada e na cerca em direção à casa. Vivenciamos há anos a insegurança pelas detonações e o estresse devido ao barulho, que veio trazendo a falta de tranqüilidade para dormir e piorando a qualidade de vida que tínhamos, dificultando até o convívio social com parentes e amigos. Sofremos pressão, e até mesmo ameaças e intimidações, por parte do empreendedor e seus funcionários, conforme Boletins de Ocorrência. Tudo isso vem afetando gravemente a nossa saúde. Todos esses prejuízos nos levaram a uma ação judicial por danos materiais e morais.

Ao contrário do que se diz, os impactos não são sentidos só por nós.

1. Na ata de reunião do CODEMA, de 29/11/2013, às fls 04, a Conselheira Sirlei Brito informou “que a não presença da Associação de Moradores do Córrego do Feijão se deve ao fato dessas detonações não estarem interferindo no aglomerado urbano do Povoado” (**Anexo 12**). No entanto, tanto na reportagem do Jornal O Tempo de abril de 2014 quanto no Processo do MPMG/Brumadinho, verificamos uma declaração da Presidente da Associação dos Moradores do Córrego do Feijão, Sra. Solane de Souza Amorim, às fls 326, 327 e 328 de que “A Associação nunca tomou conhecimento dessas reuniões.

2. Pelas declarações do Sr. Júlio Cesar ao MPMG, no Termo de Declarações nº 12/2014-1PJB, de 29/01/2014, entre as quais “há 13 anos reside no bairro Córrego do Feijão, e desde que a MIB iniciou as explosões na região para exploração de minério vem acontecendo tremores em sua residência que se encontra a mais ou menos 1500 metros de distância da mineradora. Informou que as explosões sempre o prejudicaram, mas que nos últimos meses tem piorado muito a situação. [...] no dia 12/11/2013, às 17:20 horas, houve uma explosão mais forte e que devido ao fato de trabalhar de turno, o declarante, que encontrava-se dormindo no horário, acordou assustado com o tremor da casa que parecia estar desmoronando”. (**Anexo 13**)

3. No Parecer nº 1 de 5/2/2014, da CRM Comissão de Relacionamento com as Mineradoras, consta que “o servidor público secretário Adjunto de Meio Ambiente ressaltou que há reclamações com relação ao Pit 5 que fica a 150 metros da casa do Sr. Ricardo tendo a MIB respondido que está havendo a limpeza com trabalho de escavadeiras no local e que a MIB já solicitou LO mas que no momento não há precisão de detonações no Pit 5. Neste momento foi apresentado no Datashow a caracterização da área de influência, ressaltando que não foi contemplado no EIA/RIMA o impacto causado aos moradores”. (**Anexo 14**).

4. O Jornal O Tempo divulgou, em 2/4/2014, uma matéria intitulada “Moradores reclamam de explosões de mineradora” na qual está o trecho “Alheio aos transtornos vividos por dezenas de famílias do distrito de Córrego do Feijão, em Brumadinho, na região metropolitana de Belo Horizonte, o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) revalidou ontem a licença de operação da Mineração Ibirité Ltda (MIB), ampliando ainda a sua área de atuação. **Além do risco de doenças respiratórias, os moradores reclamam que as atividades da mineradora vêm, aos poucos, destruindo suas casas.**” (**Anexo 15**)

5. No relatório de Visita Técnica da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do MPMG, de 1/7/2014, Referências IC nº 0090.13.000256-2/PAAF nº MPMG 0024.14.005946-0 (Anexo 16):

**Visita técnica na comunidade de Córrego do Feijão e adjacências**, localizada na região conhecida como Samambaia, Brumadinho/MG, com o objetivo de **atender a solicitação do promotor de Justiça Dr. Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues**, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho, enviada por meio do ofício 452/2014/1ª PJB, expedido no bojo do IC nº 0090.13.000256-2, **relativo aos impactos causados pela Mineração Ibirité Ltda. – MIB** – lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro – Brumadinho/MG – PA SUPRAM PARA OPEBA/nº 00437/2007/011/2013 DNPM 830.478/1986 – Classe: 5.

[...]

**“Visitada a residência de Genésio Pereira, de 84 anos, no Córrego do Feijão no qual consta que “o morador relatou que a operação da MIB nas imediações do povoado, causou danos aos recursos hídricos até então utilizados pelos moradores. Segundo ele, após o início da exploração minerária feita pela MIB, o Córrego do Feijão, curso de água que dá nome ao povoado, teve a quantidade e qualidade de seus recursos hídricos drasticamente comprometidos, visto que houve a redução da vazão e assoreamento das suas águas por lama proveniente do empreendimento. Cabe destacar que as operações da MIB ocorrem em local situado a montante da comunidade. O Sr. Geraldo relatou que em sua propriedade havia dois tanques de peixes, criados para consumo próprio e comercialização, e uma área de “várzea” dedicada ao cultivo de hortaliças e leguminosas, igualmente destinadas à subsistência e ao comércio local. A redução da vazão do Córrego do Feijão tornou inviável a manutenção da produção de hortaliças e leguminosas na proporção anterior, e a poluição e assoreamento do curso de água com a lama advinda do empreendimento inutilizou os tanques de criação de peixes. Relatou ainda o Sr. Geraldo que tendo reclamado da situação com representantes da empresa, foi feito por ela um pequeno canal, que fornece uma certa quantidade de água para seu quintal. Entretanto, o fornecimento é irregular e a quantidade insuficiente para suprir os usos tradicionalmente feitos em sua propriedade. Segundo ele o Córrego do Feijão assoreado.”**

[...]

**“Foi também realizada visita na propriedade do Sr. Ricardo Lana, 72 anos. Ele informou que sempre morou em sua propriedade, de 33 hectares, e que no passado dispunha de água em abundância, inclusive para mover um moinho que ele possuía na propriedade. Relatou que depois que as empresas Vale (Mina Jangada) e MIB (Mina do Córrego do Feijão) passaram a minerar na região, a água diminuiu muito, inviabilizando o funcionamento do moinho, chegando-se ao ponto do córrego que movia o moinho a ficar nove meses sem água. Sobre as atividades de empresa MIB relatou que durante as detonações, além das vibrações sentidas, são projetados também fragmentos de rocha no entorno, os quais chegaram a atingir uma residência localizada às margens de estrada municipal utilizada pelos veículos da MIB. Entretanto, quando a equipe se deslocou até à residência indicada pelo Sr. Lana, não havia nenhum morador em casa.”**

Consideramos importante também informar algumas questões relacionadas com o empreendimento em seus licenciamentos ao longo dos últimos anos, que avaliamos devem ser considerados na análise do processo administrativo em tramitação nesta data, visto que é sem dúvida mais uma ampliação:

1. O licenciamento não considerou os 12 moradores na Área de Influência Direta (AID) no EIA/RIMA, conforme mapas da MIB (Anexo 17), ao contrário do mapa da Vale (Anexo 18). Esta denúncia foi enviada por nós à Promotoria de Brumadinho, em 19/08/2013, assim como todas as irregularidades constantes do mesmo. (Anexo 19).
2. Na ata de 20/08/2013 há a declaração do Diretor da MIB, Walter Bartoschick, “de que não houve a intenção de não abordar essas casas, que o estudo foi feito pela empresa terceirizada, empresa idônea, e que a empresa está disposta a resolver”. (Anexo 20).
3. No dia 14/11/2013 enviamos uma denúncia à presidência do CODEMA de Brumadinho, sobre o descumprimento de condicionante referente à umectação das vias e pedindo o cancelamento do PU nº 073 e do PU nº 218. (Anexo 21)
4. No ofício nº 616/2013, de 09/12/2013, consta a nossa propriedade tanto na AID como na AII. (Anexo 22)



5. Na reunião do COPAM, de 25/02/2014, o PU nº 44/2014 teve pedido de vistas.
6. No ofício nº 118/2014, de 12/03/2014, enviado à SUPRAM pela SEMA, foi solicitada a necessidade de nominar as residências próximas, bem como de investigar os impactos sobre elas. **(Anexo 23)**.
7. No parecer sobre vistas referente à Licença de Operação (PA nº 00437/2007/011/2013), da representante do Codema, de 25/03/2014, consta “Esclarecidas as passagens, vimos informar que **a MIB possui em sua AID uma residência não observada no Parecer Único deste processo.**” **(Anexo 24)**
8. Conforme o ofício OF.GAB.AGE.nº 545/14, de 28/3/2014, solicitamos ao então Procurador Geral do Estado, Dr. Roney Luiz Torres, que averiguasse as irregularidades constantes do processo de licenciamento ambiental LO - Parecer Único nº 44/2014 e, na reunião do COPAM de 01/04/2014, onde o licenciamento era para ampliação das áreas de PIT4 e PIT 5, não nos deixaram ler o referido ofício e segundo a SUPRAM houve erro de redação com referência ao local do licenciamento. **(Anexo 25)**
9. No Parecer nº 1, de 5/2/2014, da CRM Comissão de Relacionamento com as Mineradoras consta que “o servidor público secretário Adjunto de Meio Ambiente ressaltou que há reclamações com relação ao Pit 5 que fica a 150 metros da casa do Sr. Ricardo tendo a MIB respondido que está havendo a limpeza com trabalho de escavadeiras no local e que a MIB já solicitou LO mas que no momento não há precisão de detonações no Pit 5. Neste momento **foi apresentado no Datashow a caracterização da área de influência, ressaltando que não foi contemplado no EIA/RIMA o impacto causado aos moradores.**” **(Anexo 10).**

Para além dos impactos à nossa família e moradores da região e das irregularidades no licenciamento, relatamos abaixo impactos ambientais da MIB:

1. Auto de Infração de 18/11/2010 em análise jurídica (SIAM em 25/4/2016. Sem acesso aos documentos)
2. Na reunião do COPAM de 01/04/2014 foi aprovada a LO das áreas de PIT 4 e 5 e não nos deixaram ler o ofício do Procurador Geral do Estado solicitando averiguação das irregularidades no licenciamento por nós alegadas. Na reunião de 29/04/2014 foi aprovada a ata da reunião de 01/04/2014, na qual foi concedida a LO para ampliação das áreas de PIT 4 e 5. Na ocasião, apresentamos o ofício de número 546/2014 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, de 02/04/2014 **(Anexo 26)**, onde consta que “a área de lavra descrita como PIT 5 já encontra-se exaurida”. **Ora, se estava exaurida, significa que a MIB minerou sem licença?**
3. Em junho de 2014, fizemos uma denúncia, por telefone, à SEMA, com referência à insegurança da Barragem de Rejeitos da MIB. No mesmo mês, a MIB, em resposta à Notificação nº 1678 Série A, de 23/06/2014, da SEMA, informa que “a estrutura está estável” mas, no entanto, no Parecer sobre estabilidade do maciço da Geomil, da mesma data, consta “Apesar das boas condições verificadas, para maior garantia da estabilidade, foi recomendado pela Geomil e executado pela MIB, o reforço do talude de jusante com blocos de enrocamento associado a um filtro de rejeito grosso. Este reforço, além de aumentar a segurança do preenchimento quanto à ruptura por cisalhamento, tem como função primordial impedir riscos de processo de erosão interna. Este reforço abrange toda a pilha, a qual deverá atingir fatores de segurança bastante superiores à aqueles até então verificados”. **(Anexo 27)**
4. Em 15/09/2014, foi interditada uma barragem (estrutura de co-disposição de estéril e rejeito úmido), conforme e-mail da SUPRAM e reportagens dos jornais O TEMPO e JORNAL DAS MINERADORAS, de 17/09/2014 **(Anexo 28)**
5. Auto de Infração de 20/11/2014 que aguarda notificação do AI (SIAM em 25/4/2016. Acesso aos documentos)
6. Laudo de Vistoria Técnica em uma ACP do MPMG c/BO referente ao processo nº 0090.0014.1715-4, de 12/02/2015, no qual se concluiu que a MIB deveria realizar a regularização ambiental das APP's e do Posto de Abastecimento junto ao órgão competente, finalizar o processo para obtenção das outorgas no Estado, demolir tanto o posto de combustíveis quanto do almoxarifado inativos inseridos em APP, elaboração de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para recuperação, enriquecimento e cercamento dessas áreas de extrema relevância ambiental. **(Anexo 29)**
7. Em 11/06/2015 fizemos uma denuncia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Brumadinho, de nº 261/D/2015, sobre a vazante do Córrego Samambaia. **(Anexo 30)**
8. No dia 21/07/2015 fizemos uma denúncia ao Superintendente da SUPRAM-CM, Sr. Wagner Sales, sobre a vistoria realizada pela Prefeitura de Brumadinho no dia 03/07/2015, referente ao desvio da água de derivação do Córrego Samambaia, que até hoje não teve resposta. **(Anexo 31)**

9. Em 27/10/2015, fizemos uma denúncia através do Disque Denúncia (155), de nº 53.983, sobre a ausência de disponibilidade hídrica no Córrego Samambaia, o que gerou prejuízos na nossa criação de aves e peixes, irrigação das plantas, etc.

10. No dia 13/11/2015 fizemos uma denúncia sobre a barragem para Dr. Marcelo da Fonseca, Superintendente de Fiscalização Ambiental da FEAM, com cópia para o Presidente da FEAM, Dr. Diogo Soares de Melo Franco, para o Superintendente da SUPRAM, Dr. Wagner Sales, da SUPRAM CENTRAL e Dr. Thiago Correia Afonso, Promotor de Brumadinho, que não teve ainda resposta.

11. Foi feita uma diligência pela Polícia Ambiental de Nova Lima, em 16/03/2016, que acompanhamos, mas até o momento não foi finalizado o Boletim de Ocorrência.

Para finalizar, consideramos importante fazer uma explanação sobre a questão da venda da nossa propriedade à MIB que vem sendo abordada pelo empreendedor e técnicos da Supram/Semad de uma forma equivocada.

Fomos visitados primeiramente pelo Diretor Walter Bartoschick, que nos ofereceu primeiramente R\$500.000,00 e depois R\$750.000,00, conforme consta da ata da SEMA de 4/12/2013. Dissemos que o sítio não estava à venda e recusamos de pronto a proposta. Depois dessa data, o diretor ficava insistindo no assunto até que dissemos que somente sairíamos de nossa propriedade para uma outra do mesmo tamanho e melhores condições e que já havíamos pesquisado na internet e encontramos valores entre 2 a 3 milhões de reais, com 5.000m2 de área e próximas a condomínios, que também não nos interessava.

No mesmo dia, à tarde, o Sr. Walter Bartoschick e o Sr. Diego Fernandes retornaram e ofereceram um sítio em Divinópolis, com 20.000 m2 e com 1.000 pés de eucalipto que não nos interessou. Diante das colocações do Sr. Walter Bartoschick, que desqualificou e depreciou nossa propriedade dizendo que nada daquilo tinha valor para ele referindo-se às plantações, e que podíamos levar nossas jaboticabas e mognos assim como tudo o que quiséssemos e que a casa não serviria nem para os seus funcionários passarem a noite, informamos o Sr. Walter Bartoschick de que só venderíamos por 3 milhões de reais. Nesse momento, o Sr. Bartoschick nos disse que estávamos extorquindo a MIB. Dissemos então que éramos nós que estávamos sendo extorquidos pois não procuramos a MIB para qualquer negociação. Estes fatos já foram comunicados à Promotoria do MPMG de Brumadinho, conforme correspondência de 30/09/2013.

Diante dos fatos aqui expostos, solicitamos que este licenciamento seja baixado em diligência para que todos eles sejam criteriosamente verificados, especialmente no âmbito da sua tramitação, dos estudos realizados, do cumprimento de condicionantes, da situação ambiental do empreendimento e das violações à legislação antes que se prossiga a sua análise.

Atenciosamente,

Rejane Márcia Alves Borges de Moraes

#### **4. Sobre o controle ambiental na área do empreendimento**

A convocação da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam, reduzindo o tempo de vistas para 7 (sete) dias, impediu o FONASC-CBH de trazer neste documento uma planilha com todos os fatos que configuram que a MIB/Mineração Ibitaré Ltda. vem operando sem qualquer controle ambiental na área do empreendimento, inclusive com violações à legislação, e sem a devida atuação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

#### **5. Sobre responsabilidades**

No Parecer Único nº 69/2018, de 12/04/2018, da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM-CM), consta que a equipe multidisciplinar é composta por Giovana Gomes Barbosa (Analista Ambiental/Gestora/Matrícula 1.304.829-3), Karina Idemburgo (Analista Ambiental/Matrícula 1.327.266-1), Priscilla Martins Ferreira (Analista Ambiental/Matrícula 1.367.157-3), Roseli Aparecida Ferreira (Analista Ambiental/Matrícula 1.312.400-3) e Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro (Gestora Ambiental/Jurídico/Matrícula 1.344.812-1) e o de acordo de Liana Notari Pasqualini (Diretora de Apoio Técnico/Matrícula 1.365.493-4) e Philipe Jacob de Castro Sales (Diretor Regional de Controle Processual/Matrícula 1.312.408-60) foi ressaltado à página 54, que:

*Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

No entanto, entendemos que a *Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM-CM)*, através da equipe multidisciplinar responsável, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

## **6. Conclusão**

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto **manifesta-se o FONASC-CBH pelo INDERFERIMENTO da Licença de Operação no Processo Administrativo nº 00437/2007/017/2016 da MIB/Mineração Ibitaré Ltda.**

Belo Horizonte, 3 de maio de 2018.

Lúcio Guerra Júnior  
1º Conselheiro Suplente

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG